

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Memo n.º 23/2018/PTGR/CGA

Ponta Grossa, 15 de Junho de 2018

Ao ilustríssimo Coordenador Geral de Administração

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Assunto: Solicitação de aquisição e instalação de drywall e mais duas portas.

Solicita-se instalação de drywall e mais duas portas no imóvel na nova Sede em Ponta Grossa. A instalação de drywall junto com uma porta tem por finalidade dar mais privacidade e dificultar o acesso de terceiros às demais salas.

Em relação à instalação da outra porta faz-se necessário para facilitar o trânsito entre estagiários e defensores. Atualmente os defensores e estagiários precisam dar a volta por dentro da Sede além de que precisam ficar passando por várias vezes em frente à sala de espera dos assistidos que aguardam atendimento.

O tamanho da parede de drywall é de aproximadamente 3,40 m de altura x 2,91 m de largura. Já as portas padrão são de tamanho 2,10 m de altura por 0,82 m de largura. Segue em anexo os locais para a instalação de drywall e portas.

Cordialmente,

Monia Regina Damiano Serafim
Coordenadora da Sede Ponta Grossa

Defensoria Pública do Estado do Paraná – Sede Ponta Grossa
Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha nº 300, bairro Oficinas – Telefone (42) 3222-8063





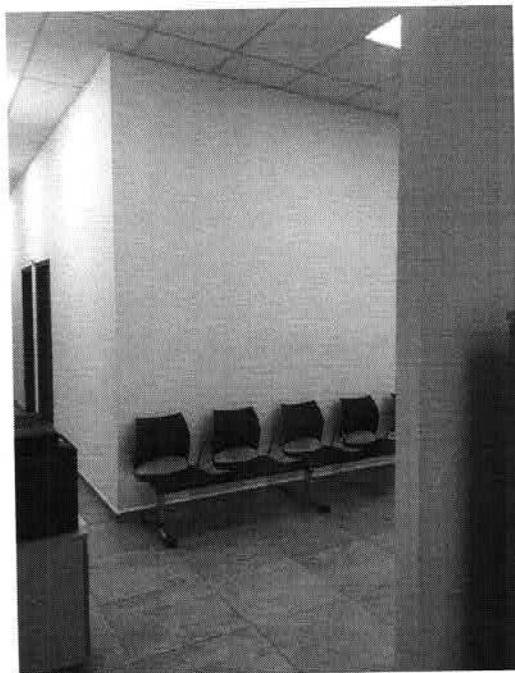
Defensoria Pública
do Estado do Paraná



FOTO 1 (INSTALAÇÃO DE DRYWALL E PORTA)



FOTO 2 (INSTALAÇÃO DE DRYWALL E PORTA)



Onde há o espaço em aberto solicita-se colocar drywall junto com uma porta. As duas fotos são do mesmo lugar, porém, de ângulos diferentes para melhor ilustração.

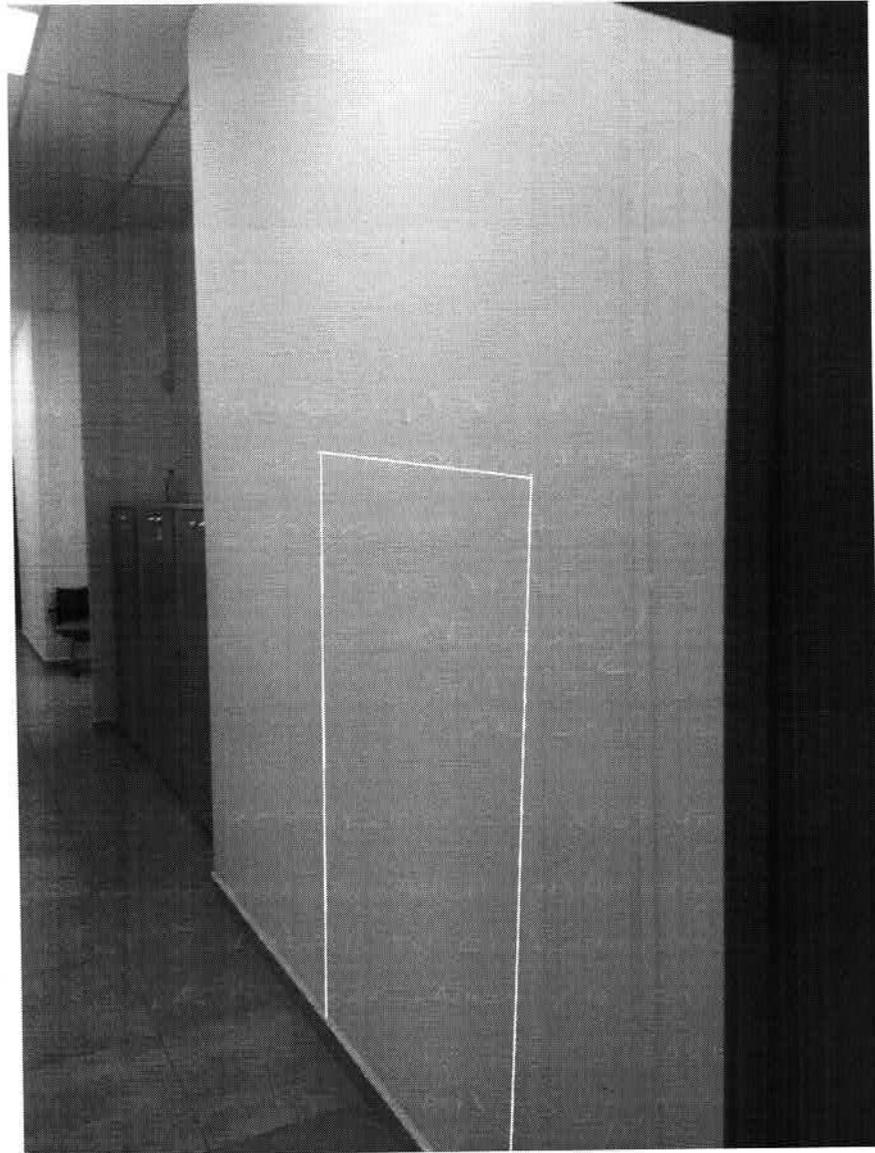
Defensoria Pública do Estado do Paraná – Sede Ponta Grossa
Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha nº 300, bairro Oficinas – Telefone (42) 3222-8063



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



FOTO 3 (INSTALAÇÃO DE PORTA)



Solicita-se porta neste local para dar acesso direto à sala dos estagiários.

Defensoria Pública do Estado do Paraná – Sede Ponta Grossa
Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha nº 300, bairro Oficinas – Telefone (42) 3222-8063

Considerando os riscos de otimização de uso do imóvel locado pelo requerente, bem como a ausência do proprietário, autorizo a prorrogação do feito.

À CGA para providência.
curitiba, 20/08/18.


Nicholas Moura e Silva
Coordenador de Planejamento

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 15.253.153-2

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. A presente especificação técnica tem como objeto a aquisição e instalação de portas, paredes no sistema *drywall* em gesso acartonado para vedação ou compartimentação e abertura de vão em *drywall* já executado na sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR em Ponta Grossa, localizada na Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 300, Oficinas, Ponta Grossa - PR.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO.

Quadro I				
Item	Descritivo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Divisórias em <i>drywall</i> montadas e completamente acabadas (emassadas, lixadas e pintadas)	25,00 m ²	R\$ (m ²)	R\$
2	Abertura de vão em <i>drywall</i> já executado (porta de 0,80m x 2,10m)	2,00 m ²	R\$ (m ²)	R\$
3	Porta simples (0,80m x 2,10m)	03 unid.	R\$ (unid)	R\$
4	Serviço de instalação dos itens na Sede da DPPR em Ponta Grossa	-	-	R\$
TOTAL			-	R\$

2.1. Os serviços incluem todos os materiais e equipamentos utilizados para a realização dos serviços que compõem o objeto, inclusive materiais para a limpeza de utensílios e pessoal, bem como andaimes ou outros equipamentos necessários. Além disso, estará inclusa toda a mão de obra para a execução das divisórias, bem como para os serviços de pintura.

2.2. A área das divisórias é aproximada, correspondente aos serviços discriminados abaixo:

- 2.2.1. Abertura de vão para colocação de porta na sala dos estagiários para acesso pela circulação que leva à copa.
- 2.2.2. Fechamento em *drywall* com instalação de porta entre a recepção e a circulação que leva para as salas dos servidores.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 2.2.3. Fechamento em *drywall* com instalação de porta na sala das assistentes sociais, conforme solicitado em visita à sede.
- 2.3. Divisórias em *drywall*
- 2.3.1. Paredes em gesso acartonado de espessura total de 115mm, com estrutura simples e uma camada de chapa em cada face, compostas por chapas de gesso *Standart* com espessura de 12.5mm, com tolerância de ± 0.5 mm;
- 2.3.1.1. Para áreas úmidas, recomenda-se a utilização de chapas do tipo Resistente à Umidade (RU);
- 2.3.2. Perfis metálicos em aço galvanizado tipo guia código G90, espessura de 90mm, e tipo montante código M90, espessura de 90mm, com espessura mínima da chapa de 0,50mm e revestimento galvanizado mínimo Classe Z 275, espaçados a cada 400mm ou 600mm;
- 2.3.3. A fixação dos perfis metálicos nos elementos construtivos pode ser realizada com as seguintes peças:
- 2.3.3.1. Buchas plásticas e parafusos com diâmetro mínimo de 6mm;
- 2.3.3.2. Rebites metálicos com diâmetro mínimo de 4mm;
- 2.3.3.3. Fixações à base de “tiros” com pistolas específicas para esta finalidade;
- 2.3.3.4. Em casos específicos a fixação das guias pode ser feita com adesivos especiais.
- 2.3.4. Os parafusos a serem utilizados para fixação dos componentes dos sistemas *drywall* devem fixar todas as camadas e ultrapassar o perfil metálico em pelo menos 10mm; o comprimento dos parafusos que fixam os perfis metálicos entre si devem ultrapassar o último elemento metálico no mínimo em três passos de rosca; para fixação dos perfis metálicos entre si, utilizar parafuso lenticilha ou panela, para fixação das chapas de gesso sobre os perfis metálicos, utilizar parafuso trombeta;
- 2.3.5. O tratamento das juntas entre as chapas e o tratamento no encontro com as alvenarias e os tetos são feitos com fita e massa próprias para *drywall*, que, além de propiciarem acabamento a essas regiões, complementam a rigidez do sistema evitando trincas;
- 2.3.6. As divisórias deverão se estender desde o piso até a altura indicada pela Defensoria Pública na emissão da ordem de fornecimento, devendo ter acabamento de nivelamento na parte superior;
- 2.3.7. As divisórias devem ser completamente emassadas, lixadas e pintadas com tinta acrílica acetinada de primeira qualidade, com 2 (duas) demãos de tinta na cor branco neve, ou a quantidade necessária e suficiente para perfeito acabamento.
- 2.4. Porta simples
- 2.4.1. Porta lisa, em madeira;
- 2.4.2. Com fechadura (miolo tipo chave YALE) completa e dobradiças;
- 2.4.3. Com caixilho maciço em madeira;
- 2.4.4. Envernizada, cor conforme Figura 1;



2.4.5. Com vistas maciças em madeira, nas dimensões 1,5 x 7,0cm nos dois lados;



Figura 1 – Portas de madeira da sede de Ponta Grossa (Fonte: acervo Engenharia DPPR)

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando os procedimentos dispostos na legislação em geral e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

3.2. Empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

3.3. Utilizar pessoal com experiência e técnica comprovada;

3.4. É facultado às licitantes, por intermédio de seus representantes legais, vistoriar o local de realização dos trabalhos a fim de conhecerem as condições e peculiaridades da área.

3.4.1. Recomenda-se visita técnica no local para realização de orçamento e verificação dos serviços a serem executados.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 3.4.2. Não serão aceitas alegações futuras relativas ao desconhecimento das condições de execução dos serviços.
- 3.4.3. Todos os custos associados às visitas e às inspeções serão de inteira responsabilidade do licitante.
- 3.5. Reconstituir locais, objetos ou partes da edificação caso sejam danificados, devido aos serviços realizados;
- 3.6. Proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;
- 3.7. Garantir que caso seja necessário a realização de trabalho em altura¹ que a equipe tenha treinamento em NR 35 (trabalho em altura) comprovado pela CONTRATADA;
- 3.8. Em complemento ao disposto no item 3.7, quando caracterizado qualquer serviço em altura deverá ser utilizado Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, ou na impossibilidade, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Neste caso deverão ser realizados todos os testes necessários bem como verificado previamente a conformidade e validade do Certificado de Aprovação – CA do Equipamento a ser utilizado;
- 3.8.1. A NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI cita em seu item 6.2, que: “O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego”.
- 3.8.2. Justifica-se o pedido de certificações dos EPIs por critérios de segurança. A Portaria nº 388, de 24 de julho de 2012, aprova os requisitos de avaliação de conformidade para componentes para equipamentos de proteção individual (EPI) para proteção contra quedas com diferença de nível – cinturão de segurança, dispositivo trava-quedas e talabarte de segurança.
- 3.9. Ainda, quando caracterizado o disposto no item 3.7, o serviço deverá impreterivelmente ser acompanhado por profissional legalmente habilitado para a fiscalização e liberação do trabalho, visto o indelével risco à vida do profissional quando em altura. Deverá ser preenchida formalmente a Liberação para Trabalho em Altura, assinada pelo profissional que realizará o serviço, o responsável pela segurança da CONTRATADA e pelo representante da DPPR da sede em questão;
- 3.10. A CONTRATADA deverá possuir e apresentar, caso for solicitado, os programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- 3.11. Deve ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução dos serviços, cabendo a CONTRATADA a emissão da mesma;

¹ Trabalho em altura NR 35: em seu item 35.1.2 traz que se considera trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

3.12. A CONTRATADA deve entregar 02 (dois) atestados de qualificação técnico-operacional fornecidos por entidades públicas ou privadas, como comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

3.13. Os horários de execução dos serviços deverão ser alinhados com a DPPR com o intuito de não gerar interferências na prestação dos serviços da sede.

4. CONDIÇÕES, PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1. A entrega dos produtos e a execução dos serviços será no endereço da Sede da Defensoria Pública em Ponta Grossa, localizada na Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 300, Oficinas, Ponta Grossa – PR.

4.2. A entrega dos produtos deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará na ordem de serviço com fornecimento de materiais), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado na ordem de serviço com fornecimento de materiais.

4.3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de confirmação do recebimento da ordem de serviço com fornecimento de materiais.

4.3.1. Os horários de execução dos serviços deverão ser alinhados com a DPPR com o intuito de não gerar interferências na prestação dos serviços da sede.

4.4. Os serviços serão recebidos:

4.4.1. Provisoriamente, em até 10 (dez) dias, após comunicação formal da CONTRATADA e verificação visual da conclusão dos trabalhos e da completa desobstrução da área e entorno.

4.4.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, após verificação detalhada das condições de limpeza, qualidade do acabamento, uniformidade e regularidade da fixação, nivelamento e prumo das peças.

4.5. Da garantia:

4.5.1. O prazo de garantia oferecido pela CONTRATADA deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos contra qualquer vício executivo, ainda que de natureza oculta.

4.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia assinado por representante legal ou pelo encarregado do acompanhamento dos serviços, após o recebimento provisório, como requisito para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em que faça constar o prazo de cobertura, a contar da data de assinatura, contra qualquer defeito executivo ou de composição das placas de gesso e demais materiais.

5. DAS COTAÇÕES

5.1. Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica aos locais para, tendo conhecimento das instalações, apresentarem cotação.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 5.2. Caso seja realizada visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria (Anexo I), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da DPPR.
- 5.3. Caso o proponente opte por não realizar visita, assume responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto e condições para a correta prestação do serviço.
- 5.4. A visita, quando desejada pelo proponente, deverá ser agendada junto ao servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, a ser indicado.
- 5.5. Todos os custos associados às eventuais visitas e inspeções serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. De acordo com o Art. 49 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I – Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realizar separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual no 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - Respeitar as Normas Brasileiras –NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

VIII - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual no 16.075, de 1º de abril de 2009.

IX - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

X - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

XI -Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

XII -Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

7. DO PREÇO

7.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1. Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias após comunicação formal da CONTRATADA e verificação visual da conclusão dos trabalhos e da completa desobstrução da área e entorno;

8.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

8.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

8.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

8.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 8.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 8.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 8.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:
- 8.3.1. Em se tratando de obras e serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 30 (trinta) dias, após verificação detalhada das condições de limpeza, qualidade do acabamento, uniformidade e regularidade da fixação, nivelamento e prumo das peças.
- 8.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 8.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 8.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 8.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 8.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 8.2, e demais documentos complementares.
- 8.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 8.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

8.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

9.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

9.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

9.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.7. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar,



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições
aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

11.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos

Curitiba, 19 de fevereiro de 2021.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Especificações
Departamento de Compras e Aquisições



ANEXO I

TERMO DE VISTORIA

Eu, _____, portador do
CPF _____, representante da empresa
_____, CNPJ,
_____ compareci na Sede
_____ da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada no
município de _____, no dia _____ de
_____ de 20____, e vistoriei o imóvel com o intuito de
elaborar a cotação para o processo de contratação de empresa especializada para

Assinatura do Técnico credenciado da empresa

Nome:

Rg:

Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Nome:

Rg:



ePROTOCOLO



Documento: **TRAquisicaoeeinstalacaodedrywalleportasnaSededePontaGrossa19.02.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 19/02/2021 16:00.

Inserido ao protocolo **15.253.153-2** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 19/02/2021 15:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3b41ce808dc852441f72726c3ce2240e.

3) Pesquisa de preço



DESPACHO

REFERÊNCIA: 15.253.153-2

Curitiba, 13 de abril de 2022.

Para: Coordenação de Planejamento.

Assunto: Aquisição e instalação de drywall e portas – Sede de Ponta Grossa.

Exmo. Sr. Coordenador,

1. Com cordiais cumprimentos, encaminho o presente protocolo que versa sobre aquisição e instalação de drywall e portas da sede de Ponta Grossa.
2. Tendo em vista o despacho DCA fls. 117-118 do protocolo digital, a etapa de pesquisa de mercado fora realizada pela sede de Guarapuava- PR, que entrou em contato com possíveis fornecedores, sendo eles: Center Líder, Imperio Gesso, PG Steel, Plaster Ind. E Com., Intergesso, MR Drywall, Casa do Gesso, Porta Fácil, Prado Gesso, J3D Decorações e Carpe Diem.
3. As empresas Center Líder, MR Drywall, Casa do Gesso, Porta Fácil, Prado Gesso, J3D Decorações e Carpe Diem declinaram quanto ao endereçamento das propostas.
4. O procedimento retornou ao Departamento de Compras e Aquisições com orçamentos das empresas: PG Steel, Império Gesso, Plaster Ind. E Com. e Intergesso.
5. A empresa Pg Steel, encaminhou o orçamento inicial apenas com o valor total, sem as informações de valores referente ao itens, não sendo possível análise dos valores praticados. Em tempo, fora entrado em contato com a empresa solicitando da possibilidade da abertura dos valores praticados. A empresa Império Gesso, também foi contactada para a abertura de informação quanto aos valores apresentados. Sequencialmente as empresas, realizaram o envio dos orçamentos discriminando os itens para uma melhor exposição do quadro de cotações.
6. Por fim, a cotação apresentou um valor médio de R\$ 14.174,19, apresentando boa taxa de homogeneidade. Cabe destacar que o melhor valor apresentado é referente a empresa Intergesso que apresentou orçamento no valor de R\$ 11.472,00.



7. Registre-se que o coeficiente de variação da amostra de preços que aparece no quadro de cotações apresenta coeficiente de variação de 13%, atestando a relativa homogeneidade dos valores constantes do Quadro de Cotações.
8. Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizamos consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como o sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa. Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado.
9. Diante das informações apresentadas acima, encaminhamos o protocolado à Coordenação de Planejamento para análise.
10. Caso se decida pela realização de compra direta, acompanha a seguir, tabela com resumo do objeto, proposta apresentada e dados do fornecedor.

Resumo do Objeto:

Objeto	Quantidade	Valor Total
Aquisição e instalação de drywall e portas.	01	R\$ 11.472,00

Dados do fornecedor:

Empresa	Luiz Fernadno Ferreira Maciel Me.
CNPJ	07.894.888/0001-00
TELEFONE	(42) 3224-9805 / (42) 9 9973-3322
E-MAIL	contato@intergesso.com.br
ENDEREÇO	Rua Fagundes Varela, 3155 – Uvaranas, Ponta Grossa – PR, 84020-448
BANCO	Banco do Brasil
AGÊNCIA	0030-2
CONTA	41995-8

11. Visando facilitar o entendimento das informações, inserimos os seguintes documentos na sequência deste despacho: (i) E-mail e orçamento empresa PG Steel,



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

(ii) E-mail empresa Império gesso; (iii) Quadro de cotações; (iv) Relatório Portal da Transparência; (v) Relatório GMS; (vi) Certidões.

Atenciosamente,

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROCOLO



Documento: **DespachoCDPAquisicaoeminstalacaodedrywaleportassedePontaGrossa.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 13/04/2022 13:03.

Inserido ao protocolo **15.253.153-2** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 13/04/2022 10:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
de0cf22094b30e69f663f85ee4282585.

15.253.153-2 - Aquisição e instalação de drywall e portas - Sede de Ponta Grossa.											
		Empresa	Império Gesso		PG Steel		Plaster		Intergesso		
		Telefone	(42) 99128-7660		(42) 99114-4454		(42) 3222-5029		(42) 99973-3322		
		CNPJ	31.186.898/0001-68		23.875.759/0001-13		30.578.936/0001-65		07.894.888/0001-00		
		e-mail	imperiodywallpg@gmail.com		orcamentos@pgsteel.com.br		plasterpg@gmail.com		contato@intergesso.com.br		
		contato	Fabio Lima		Lisandro		Antonio		Fernando		
Itens	Qndt.	Preço	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
01	Divisórias em drywall montadas e completamente acabadas.		25 m ²	R\$ 244,88	R\$ 6.122,00	R\$ 420,11	R\$ 10.502,71	R\$ 497,20	R\$ 12.430,00	R\$ 148,68	R\$ 3.717,00
	Abertura de vão em drywall (porta de 0,80m x 2,10m)		2 m ²	-	-	R\$ 205,52	R\$ 411,04	R\$ 345,00	R\$ 690,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
02	Porta simples		3	R\$ 1.209,33	R\$ 3.628,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 866,67	R\$ 2.600,00	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
03	Serviço de instalação dos itens		1		R\$ 5.241,00		-		-		R\$ 4.055,00
			Total	R\$ 14.991,00		R\$ 14.513,75		R\$ 15.720,00		R\$ 11.472,00	
Média total											
01	Aquisição e instalação de drywall e portas		R\$		14.174,19						
TOTAL DA MÉDIA UNITÁRIA			R\$		14.174,19						

Análise de Homogeneidade	
Média Total	R\$ 14.174,19
Desvio Padrão Amostral	R\$ 1.868,50
Coefficiente de Variação	13%

Curitiba, abril de 2022.

Jaqueline Covezzi Romano Marczał
Gestão de Contratações

Adriana da Rosa
Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições



ePROTOCOLO



Documento: **Quadrodecotacoes15.253.1532v3.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 13/04/2022 13:04.

Inserido ao protocolo **15.253.153-2** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 12/04/2022 12:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f83c0868bfa301f016c65385b4a6d087.



Procedimento n.º 15.253.153-2

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado para a aquisição e instalação de *drywall* e portas para a sede da Defensoria Pública de Ponta Grossa.

Após a realização da fase interna da licitação, obteve-se como cotação mais baixa para o objeto o valor de R\$ 11.472,00 (onze mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Conforme foi atestado pela Gestão Orçamentária o valor encontrado está dentro dos limites legais, indicando uma possibilidade de dispensa de licitação.

No que tange a necessidade de referida contratação, trata-se de importante adaptação para melhorar a privacidade das salas de defensores e estagiários da sede, evitando acesso de pessoas não autorizadas a tais locais, preservando assim a segurança, bem como melhorando a dinâmica entre os servidores.

A respeito dos valores envolvidos, a pesquisa de preços resultou em quatro fornecedores (tabela para fácil consulta às fls. 154).

Nas fls. 146 a 147 o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) consolidou a pesquisa de mercado realizada pela sede de Ponta Grossa. O DCA trouxe que a cotação apresentou um valor médio com boa taxa de homogeneidade, apresentando o quadro de cotações um coeficiente de variação de 13%.

Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizou-se consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como ao sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa. Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado

Dentro do contexto da dispensa de licitação por valor, é possível ver a razoabilidade que se aplica na espécie, uma vez que, diligenciando-se através de pesquisa de preços junto a mais de três fornecedores, o menor valor encontrado (R\$



11.472,00), abaixo está do limite para dispensa que é de R\$ 33.000,00 (Obra/Serviço de Engenharia).

Verifica-se assim a autorização ao Administrador para adotar o fundamento legal que implica o menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Assim, diante os indicativos r. expostos:

1. Entende-se como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta;
2. Ciente da Informação Nº 171/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional;
3. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas;
4. Encaminhe-se à COJ (Coordenadoria Jurídica) para avaliação da instrução processual, conforme orienta o item 6 do Despacho CGA às fls. 34-35.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **15.253.1532Meritodispensadrywallobraservicoengenharia.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 19/04/2022 10:55.

Inserido ao protocolo **15.253.153-2** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 18/04/2022 15:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
753a908034d42467442d42850ce1d600.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.253.153-2 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **15.253.1532_IO_171_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 19/04/2022 12:37.

Inserido ao protocolo **15.253.153-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 19/04/2022 11:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e4d8a5d8668267a335e4387a0a884c0d.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000510	Tipo de Documento	OC	Data de Emissão	02/06/22
Pedido de Origem	22000429	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	02/06/22		
Utilização	5 Despesas de capital	N. Licitação	025/2022	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor	344779 - LUIZ FERNANDO FERREIRA MACIEL	CNPJ	07.894.888/0001-00
Endereço	RUA SANTOS DUMONT, 1264 - - CENTRO PONTA GROSSA - PR BR		
CEP	84010360		
Banco/Agência	001/0030-2		
Conta	41995/8		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 44905251 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 11.472,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais)

Histórico

Adequação da sede Ponta Grossa com montagem de 25m² de paredes divisórias em drywall com instalação de 03 portas. - Dispensa de Licitação nº 025/2022 - P.: 15.253.153-2.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 02/06/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 03/06/22

8:38:10 Criador por VANANIAS

Página 1



ePROCOLO



Documento: **22000510LuizFernandoMacielFundo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vania Nóbrega Ananias** em 03/06/2022 08:38, **Olenka Rocha** em 03/06/2022 11:05.

Inserido ao protocolo **15.253.153-2** por: **Vania Nóbrega Ananias** em: 03/06/2022 08:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9a6cbbc70e5ee3f9accdeeb162b3a1.

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 086/2022

Protocolo n.º 15.253.153-2

LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO. POSSIBILIDADE.

1. Análise jurídica da COJ identificou a juridicidade da instrução processual e o Termo de Referência.
2. Há fundamentação jurídica adequada nas manifestações da autoridade competente, embasada em documentos constantes do processo, que definiu a modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento do art. 34, inc. II, da Lei Estadual de Licitações.
3. Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria-Geral do Estado do Paraná,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Sede Descentralizada de Ponta Grossa, com o intuito de solicitar “[...] instalação de drywall e mais duas portas no imóvel na nova Sede de Ponta Grossa”. Afirma, ainda, que “ com uma porta tem por finalidade dar mais privacidade e dificultar o acesso de terceiros às demais salas”. Destaca, por fim, que, “[...] a instalação da outra porta faz-se necessário para facilitar o trânsito entre os estagiários e defensores” (fl. 4). Também anexou as fotografias para demonstrar a instalação de drywall consoante o aludido em Memorando (fls. 6-8).

2. O despacho do Coordenador de Planejamento destacou as razões apresentadas e otimização do imóvel, autoriza a instauração do processo de contratação pública e determina o seu encaminhamento à Coordenadoria-Geral de Administração (fl.21).

3. A Coordenadoria-Geral de Administração recebeu o processo e determinou o seu encaminhamento para a elaboração da Especificação Técnica (fl.22). Em despacho, o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) determinou



o envio para o Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) com o intuito de elaboração da Especificação Técnica (fl.24).

4. Em despacho o DIM, considerou que em razão da tramitação do protocolo n° 15.729.498-9 para aquisição e instalação de drywall para sedes da DPE/PR, e sedes do interior do Estado, desta forma, compreendeu-se pelo arquivamento deste protocolo (fl.28).

5. O protocolo foi recebido pelo Coordenador-Geral de Administração (CGA), no qual considerou que o protocolo n° 15.729.498-9 apresentado, não contemplará as Sedes do Interior do Estado, portanto, determinou a continuidade do feito para aquisição de drywall para a sede de Ponta Grossa, bem como definiu o rito de tramitação (fls. 34-35), e o envio para Especificação Técnica do serviço a ser contratado.

6. Em despacho, o DIM, encaminhou os autos para a elaborar a Especificação Técnica (fl.36) inserido a Especificação Técnica Preliminar às (fls.38-44).

7. Em razão do período da pandemia COVID-19 e as prioridades de tramitação, o DCA observou a necessidade de adequações à Especificação Técnica Preliminar (fls.47-48). Deste modo, com o intuito de obter um parâmetro com os departamentos Técnicos, o DCA apensou as cópias dos pareceres jurídicos n° 055/2020 e n° 375/2019 (fls.49-77).

8. Por Despacho (fls.78-79), o DIM inseriu a Especificação Técnica Preliminar (fls. 80-87) com as devidas adequações e inclusão das justificativas técnicas acerca dos atestados de capacidade técnica. Em seguida, foi elaborado o Termo de Referência Preliminar e seu anexo I - (fls. 89-96).

9. O Departamento de Contratos (DPC) emitiu um despacho, em que avaliou desnecessário as seguintes informações no Termo de Referência: (i) cláusula de vigência, fiscalização e revisão e reajuste (ii) os itens X.1.2 e X.3.2 no TR, em razão de que o prazo para fornecimento dos materiais está incluído no prazo para execução dos serviços (98-103).

10. Com relação à "cláusula necessária", no item 11, o DPC, compreendeu que deve ser estabelecido pelo órgão solicitante tal informação. Outrossim, o DPC, salientou que a contratação poderá ser processada mediante Ordem de



Fornecimento/Serviço, conforme as características do serviço de entrega imediata e prestação de serviço único às (fls.98-103). Por fim, encaminhou o protocolo ao Departamento de Compras e Aquisições (fl.104).

11. O DCA recebeu o processo e o encaminhou à Coordenação de Planejamento, juntamente com o Termo de Referência Preliminar consolidado e seu anexo I - (fls. 105-115).

12. A Coordenação de Planejamento (CDP) aprovou o Termo de Referência Preliminar Consolidado de fls. 105-115, pelo Despacho de (fl. 116), e determinou o encaminhamento do processo ao DCA. O DCA despachou (fls. 117-118) o processo à Coordenação da Sede Descentralizada de Ponta Grossa. No mesmo despacho, o DCA exarou recomendações para a realização das cotações.

13. As cotações e o mapa de preços estão anexados às fls. 124-152. O menor preço foi ofertado pela empresa Intergesso (R\$11.472,00). Após a pesquisa de mercado, o DCA inseriu as propostas no quadro de cotação, com o objetivo que a administração possua parâmetros dos valores praticados no mercado (fl. 154).

14. As certidões negativas da referida pessoa jurídica estão acostadas nas fls. 155-165.

15. A Coordenadoria de Planejamento incluiu a Informação nº 171/2022/CDP, na fl. 167, com a Indicação Orçamentária necessária para garantir a execução lícita da despesa pública objeto do futuro contrato administrativo.

16. O Despacho da CDP, de fls. 170-171, indica que a prestação dos serviços é necessária, tendo em vista a importante adaptação para melhorar a privacidade e segurança nas salas dos defensores e estagiários na sede. Outrossim, a aquisição poderá ser formalizada através de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor do menor orçamento.

17. Por fim, o processo foi remetido à COJ para “avaliação da instrução processual, conforme orienta o item 6 do Despacho CGA às fls. 34-35.” (fl. 170-171).

18. O Defensor Público-Geral juntou a Declaração do Ordenador de Despesas (fl.172).

19. É o breve relatório.



II. FUNDAMENTAÇÃO

20. Este parecer jurídico consignará a análise e a avaliação jurídica sobre a instrução deste processo apresentada neste caderno processual, conforme estipulado no Despacho de (fls. 34-35), reiterado no Despacho de (fls. 170-171).

21. Quanto à instrução processual, são dois aspectos sob análise: primeiro, se as regras estabelecidas ao rito procedimental processual estão conforme à Lei Estadual de Licitações; segundo, se a instrução do processo foi realizada segundo essas regras.

22. Por sua vez, quanto ao Termo de Referência a análise será sobre a sua juridicidade representando fielmente a vontade da Administração na avença.

II.1. Sobre a Instrução Processual

23. O rito procedimental deste processo foi estabelecido pela CGA no Despacho de (fls. 34-35).

24. Constata-se que todos os atos praticados neste caderno têm lastro no rito estabelecido nos citados Despachos das CGA.

25. Basta, agora, constatar se o rito procedimental dirigiu a instrução do processo administrativo para o fim de realizar os requisitos do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações¹.

26. Identifica-se que estão presentes no processo os seguintes requisitos:

¹ Art. 35. [...] § 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência; III - autorização do ordenador de despesa; IV - indicação do dispositivo legal aplicável; V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa; VI - razões da escolha do contratado; VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná; VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado; IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados; X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade; XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade; XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná; XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.



- 1) Há caracterização da circunstância de fato no Memorando nº 023/2018/Coordenação Ponta Grossa/PR (fl.4), inclusive, por meio de fotografias dos defeitos identificados, em atendimento ao inc. II do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 2) O Ordenador da Despesa (fl. 172) autoriza a realização da despesa e declara que essa possui adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com o PPA 2020-2023 e com a LDO, conforme exige o inc. III do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 3) A hipótese legal para justificar esta contratação direta está descrita no Despacho da Coordenação de Planejamento de fls. 170-171. Por isso, atende o requisito do inc. IV do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 4) Há indicação dos recursos orçamentários próprios para o pagamento da despesa (fl. 167), atendendo o inc. V do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 5) A razão da escolha do contratado é o menor preço, que foi oferecido pela empresa Intergesso, conforme despacho de (fl. 154). Assim, está atendido o requisito do inc. VI do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 6) Foi consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e se constatou que inexistem quaisquer sanções aplicadas contra a empresa Intergesso (fls. 155-165). Está cumprido o inc. VII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 7) Há justificativa do preço, demonstrado por meio de cotações de preço junto ao mercado, e com a elaboração do respectivo mapa de preços (fls. 146-148). Está atendido o requisito do inc. VIII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 8) O presente parecer jurídico dá conta da concretização do exigido no inc. X do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 9) Há indicação do valor estimado da contratação está presente nos orçamentos encontrados pela Administração, anexados às fls. 146-154, juntamente com o mapa de preços. Assim, está atendido o requisito do inc. XI do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;



- 10) Há prova da “regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná”, juntadas às fls. 162-165. Está provado o atendimento ao requisito do inc. XII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 11) Há prova da “de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS”, por meio dos documentos juntados às fls. 159-161. Desse modo, está cumprido o requisito do inc. XIII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações.

27. Por isso, pode-se afirmar que a instrução processual foi realizada segundo o rito estabelecido pelos agentes públicos competentes, e que o rito estabelecido, e cumprido, está conforme o exigido no §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações.

II.2. A minuta Contratual de Prestação de Serviços

28. A análise da instrução processual foi concluída. Então, passa-se à análise do Termo de Referência, juntada às (fls.105-115).



29. O art. 99² da Lei Estadual de Licitações define quais são as cláusulas necessárias em todo o contrato ou instrumento equivalente a ser firmado pela Administração Pública no Estado do Paraná.

30. A leitura do Termo de Referência do contrato contém expressamente todas as cláusulas exigidas nos inc. I ao XV do art. 99 da Lei Estadual de Licitações.

31. Portanto, esta Coordenadoria Jurídica afirma não ter **nenhum** óbice contra a utilização desta TR para a formalização da avença.

II.3. Sobre o Fundamento Legal desta Contratação Direta

32. A contratação direta por dispensa de licitação, então, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, porém esse valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).³

² Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam: I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta; II - o objeto e seus elementos característicos; III - o regime de execução ou a forma de fornecimento; IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; VI - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; VIII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; IX - os casos de rescisão; X - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato; XI - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, ao convite e à proposta do licitante vencedor; XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; XV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários. Parágrafo único. Nos contratos celebrados pela Administração com pessoa física ou jurídica, inclusive as domiciliadas no Exterior, deverão constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da capital do Estado do Paraná para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no §3º do art. 78 desta Lei.

³ O TCE/PR emitiu a Nota Técnica 01/2018-CGF/TCE-PR, a qual define que o Decreto Federal nº 9.412/18 é aplicável à Administração Pública Estadual e Municipal. Disponível em: http://solicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=13932. Acesso em 10 mar. 2022.



33. Para Marçal Justen Filho⁴:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

34. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Não obstante o certame licitatório possa ser realizado, após a cotação de preços, verificou-se que a prestação de serviços envolve preço (R\$ 11.472,00) inferior ao limite estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018, de sorte que é possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 34, II, da Lei Estadual de Licitações⁵.

II.4. Sobre a Pesquisa de Preços

35. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado⁶, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

36. Nesse sentido, Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado, vejamos:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará

⁴ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.

⁵ “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

⁶ Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.



disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados⁷

37. Veja-se que a Corte de Contas federal tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual n° 15.608/2007⁸ estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública.

38. De qualquer modo, o art. 9° do Decreto Estadual n° 9.776/2016⁹ autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente:

39. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor¹⁰, razão pela qual foi reconhecida a juridicidade do parâmetro de pesquisa

⁷ Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 09.02.2011.

⁸ Art. 10. As compras, sempre que possível, devem: (...) IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

⁹ Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS; II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso; IV - Preços de tabelas oficiais; e V - Preços constantes de banco de preços e homepages. (...) § 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

¹⁰ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade



junto aos potenciais fornecedores para identificação do preço de mercado, utilizado neste processo.

III. CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Estadual de Licitações.

41. Deve-se instruir o feito com decisão favorável da 1º Subdefensoria Pública-Geral do Estado, e edição de ato formal justificando a contratação e a dispensa de licitação, nos termos da Resolução DPG nº104/2020.

42. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

43. É o parecer. À deliberação

Curitiba/PR, 17 de maio de 2022.

RICARDO
MILBRATH
PADOIM:04306367
924

Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2022.05.17
15:31:07 -03'00'

Ricardo Milbrath Padoim
Coordenador Jurídico

necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014



ePROTOCOLO



Documento: **08615.253.1532dispensaporvalorAquisicaoeminstalacaodeDrywallPontaGrossa.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 17/05/2022 15:31.

Inserido ao protocolo **15.253.153-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 17/05/2022 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cbf72e45d0b05e3664af2c3bb8cb22f3.

6) Decisão de mérito pela dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 15.253.153-2

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenação da Sede da Defensoria Pública do Paraná (DPPR) em Ponta Grossa com o objetivo de contratar aquisição e serviços de instalação de divisórias do tipo *drywall* e de duas novas portas, com vistas a propiciar mais privacidade a uma das salas e a facilitar o acesso à outra sala (fls. 3-9).

2. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) remeteu os autos à Coordenação de Planejamento (CDP), acostando documento de autorização do proprietário do imóvel para a realização das adequações (fls. 10-20).

3. A CDP autorizou o prosseguimento do feito sob a justificativa de se tratar de serviço necessário à otimização do imóvel e devolveu os autos à CGA para instrução (fl. 21).

4. A CGA enviou os autos para o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para a elaboração de Especificação Técnica e demais providências (fls. 22-23).

5. O DCA solicitou ao Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) a Especificação Técnica. Este se manifestou informando que estava em trâmite o Protocolo n. 15.729.498-9 com o objetivo de formação de ata de registro de preços para aquisição e instalação de divisórias de *drywall* para as sedes da DPPR (fls. 24-33).

6. Contudo, o Protocolo n. 15.729.498-9 não abrange as sedes do interior, somente Curitiba e região metropolitana, motivo pelo qual a CGA retornou os autos ao DIM para a elaboração de Especificação Técnica e estabeleceu o rito ordinário a ser seguido (fls. 34-35).

7. O DIM acostou ao presente a Especificação Técnica Preliminar definindo o objeto desta forma: 25 m² de divisórias em *drywall* montadas e completamente acabadas (emassadas, lixadas e pintadas); 2 m² de abertura de vão em *drywall* já executado (porta de 0,8 m × 2,1 m); porta simples (porta de 0,8 m × 2,1 m) e demais especificações e procedimentos complementares (fls. 36-45).

8. Em novo despacho, o DCA solicitou ao DIM justificativa sobre (i) a não divisão do objeto em lotes (serviços e materiais); (ii) a exigência de normas da ABNT; e (iii) a exigência de certificados de aprovação dos EPIS a serem utilizados pela contratada, além de solicitar a

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



definição de prazo para finalização dos serviços, requisitos de garantia e prazos de recebimento provisório e definitivo do objeto (fls. 47-77).

9. O DIM manifestou-se indicando a necessidade de avaliação de viabilidade econômica sobre o parcelamento e acostou Especificação Técnica Preliminar atualizada, contemplando novos dados em atendimento ao despacho do DCA (fls. 78-87).

10. Na sequência, o DCA elaborou o Termo de Referência Preliminar e encaminhou os autos ao Departamento de Contratos para a estipulação das cláusulas contratuais básicas (fls. 88-96).

11. O Departamento de Contratos indicou a utilização de cláusulas-padrão (preço, recebimento, condições de pagamento, sanções administrativas e legislação aplicável (fls. 97-103).

12. O DCA, então, consolidou o Termo de Referência, e os autos foram encaminhados para a CDP (fls. 104-115).

13. A CDP aprovou o Termo de Referência, uma vez que o objeto se encontra dentro dos parâmetros esperados no planejamento institucional, dando prosseguimento ao feito (fl. 116).

14. Em seguida, o DCA informou nestes autos as novas tratativas sobre o processo de cotação para as sedes do interior (fls. 117-118).

15. A Coordenadoria da Sede da DPPR em Ponta Grossa manifestou-se indicando divergência de quantitativo do objeto com relação à metragem e solicitou o acompanhamento de um engenheiro para reavaliar e atualizar referido quantitativo (fl. 119).

16. O DIM, tendo em vista o lapso temporal decorrido, questionou a Sede da DPPR em Ponta Grossa quanto à permanência da necessidade administrativa, tendo recebido resposta positiva (fls. 121-123).

17. Os autos retornaram à Coordenadoria da Sede da DPPR em Ponta Grossa para a realização de pesquisa de mercado, tendo sido acostados quatro orçamentos: Império Gesso Drywall; PG Steel; Plaster Indústria e Comércio de Gesso; Intergesso (fls. 124-145).

18. O DCA certificou o recebimento dos orçamentos e apresentou o valor médio de cotação (R\$ 14.174,19), que refletiu boa taxa de homogeneidade. O menor valor foi proposto pela empresa Intergesso (R\$ 11.472,00) (fls. 146-166).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



19. Foram, então, remetidos à CDP: (i) Quadro Consolidado de Cotações (fl. 154); (ii) dados da futura prestadora de serviços, empresa LUIZ FERNANDO FERREIRA MACIEL (Intergesso Decorações) (fl. 147); (iii) documentação de habilitação: Cartão CNPJ (fl. 159); Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 160); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 161); Certidão Negativa da Fazenda Federal (fl. 164); Certidão Negativa da Fazenda Estadual (fl. 163); Certidão Negativa da Fazenda Municipal (fl. 162); (iii) Consulta no CEIS – Portal da Transparência do Governo do Paraná (fl. 155; 165-166); Consulta no Portal GMS (fl. 156).

20. Foi acostada a Indicação Orçamentária (**Informação n. 171/2022**), certificando a disponibilidade de saldo para dispensa de licitação (fls. 167-169). Os autos foram enviados à CDP para avaliação.

21. A CDP atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional, entendendo oportuna e conveniente a contratação por dispensa de licitação, por se tratar de importante adaptação para melhorar a privacidade das salas de defensores e estagiários da sede, evitando acesso de pessoas não autorizadas a tais locais, preservando assim a segurança, bem como melhorando a dinâmica entre os servidores (fls. 170-171). Solicitou, ainda, a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas (que constou à fl. 172) e, após, a remessa à Coordenadoria Jurídica (COJ) para análise.

22. A COJ, no **Parecer Jurídico n. 086/2022**, não vislumbrou óbices ao prosseguimento do feito e à autorização da contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 34, inc. II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007 (fls. 173-182).

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação com fundamento no art. 1º, inc. XI¹, da Resolução DPG n. 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Contudo, há casos em que, embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em razão do interesse público a ser satisfeito. Essas hipóteses são qualificadas

¹ Resolução DPG nº 248/2021: “Art. 1º (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35”.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



pela lei como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações de 1993.

No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação ocorrerá em razão do valor a ser contratado, pois é inferior ao limite previsto no inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Com base no dispositivo legal ora transcrito, no Parecer Jurídico n. 086/2022, exarado pela COJ (fls. 173-182), e no Despacho da Coordenadoria de Planejamento de fls. 170-171, os quais se acatam integralmente, bem como considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, infere-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a R\$ 11.472,00 (onze mil quatrocentos e setenta e dois reais), não excedendo, portanto, o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto n. 9.412/2018.

Quanto à escolha do fornecedor – empresa LUIZ FERNANDO FERREIRA MACIEL (Intergesso Decorações) –, constata-se que: (i) está devidamente fundamentada nos autos e corresponde à melhor proposta (fls. 154); (ii) a empresa selecionada é microempresa; (iii) há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 170-171); (iv) foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 155-164), incluindo Consulta ao CEIS – Portal da Transparência do Estado do Paraná (fls. 165-166).

Constam a Informação n. 171/2022 sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 167-169) e a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 172).

A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 34, inc. II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007, não havendo, assim, impeditivo para esta contratação nos termos do Parecer Jurídico n. 086/2022 (fls. 173-182).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Portanto, entende-se que estão presentes os requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação em análise.

Diante do exposto:

1. Autoriza-se a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do no art. 34, inc. II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007, ressalvada a necessidade de **verificação da validade de todas as certidões, que deverão ser atualizadas**, caso necessário, antes da publicação do respectivo Termo de Dispensa.
2. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA).
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e após, sigam para o DCA para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **15.253.1532AutorizaDispensadelicitacaoValorDrywallePortasPontaGrossa.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 01/06/2022 14:56.

Inserido ao protocolo **15.253.153-2** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 31/05/2022 15:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5ca86d8961205e0f87ee373914a9628c.

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 025/2022
PROTOCOLO 15.253.153-2

OBJETO: Contratação de aquisição e serviços de instalação de divisórias do tipo *drywall* e aquisição de duas portas, conforme especificações constantes do e-Protocolo n. 15.253.153-2.

CONTRATADO: **LUIZ FERNANDO FERREIRA MACIEL**
Nome fantasia: INTERGESSO DECORAÇÕES

CNPJ: 07.894.888/0001-00

DO PREÇO: **R\$ 11.472,00** (onze mil quatrocentos e setenta e dois reais)

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
4.4.90.52.51 – Peças não incorporáveis a imóveis

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: garantir a privacidade de salas, evitando acesso de pessoas não autorizadas, de modo a preservar a segurança dos espaços da Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR) em Ponta Grossa (PR).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante à fl. 154 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c art. 34, inc. II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeDispensa_025.2022DrywallPontaGrossaRef.15.253.1532.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 01/06/2022 14:56.

Inserido ao protocolo **15.253.153-2** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 01/06/2022 11:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3c7c83642b6fc6e1f0d406311add9357.